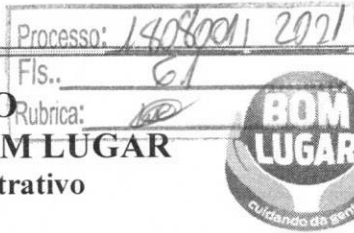




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808001/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 100901/2021

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00(dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) .

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

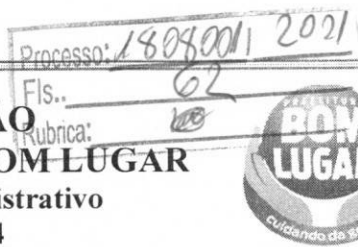
Análise jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública, e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Bom Lugar/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da pessoa jurídica **MISAEL DE ARAÚJO FERREIRA & CIA LTDA - CNPJ: 63.427.785/0001-01**, para Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública., pelo valor global de R\$ 17.550,00(dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) , com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.550,00(dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais) .

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.



Processo: 1809001/2021
Fls.: 63
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da pessoa jurídica **MISAEEL DE ARAÚJO FERREIRA & CIA LTDA - CNPJ: 63.427.785/0001-01**, para prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias de interesse desta Administração Pública, pelo valor global R\$ 17.550,00(dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar/MA, em 10 de setembro de 2021

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessoria Jurídica – OAB/MA 17.700 – Gabinete
PORTARIA 010/2021